



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

***TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A ENERGY SERVICES COMPANY - 3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA (Processo Administrativo Nº 8507805-70.2017.8.06.0000)***

CV N° 207/2017

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, Cambéba, em Fortaleza – Ce, inscrito no CNPJ/MF sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de CONVENIENTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Des. FRANCISCO GLADYSON PONTES, e pelo seu Secretário de Administração e Infraestrutura, o Dr. Moisés Antônio Fernandes Monte Costa e a ESCO (Energy Services Company) 3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA, representada neste ato por Samia Mara Bandeira, portadora da carteira de identidade n.º 2005014011591, CPF n.º 027.012.833-61, com endereço na Rua José Anastácio Dias, 98, Bairro Cambéba, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o número 10.645.927/0001-07, daqui por diante simplesmente denominada CONVENIADA, resolvem firmar o presente Convênio, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls.118 do processo físico administrativo n.º 8507805-70.2017.8.06.0000, e que serão regidos pela Lei Federal n.º 9.991, de 24 de julho de 2000 e da regulamentação emanada da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, pela Resolução Normativa n.º 556 de 02 de julho de 2013, ou a que vier substituí-la, e pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital de Credenciamento n.º 1/2017 e seus anexos, que dele fazem parte integralmente, além das demais disposições legais aplicáveis.

***Cláusula Primeira – Do Objetivo***

O Objeto deste Convênio constitui no Cadastro e seleção de empresa especializada para prestação de serviço de diagnóstico e elaboração de projeto de eficiência energética para edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na capital e no interior do Estado do Ceará, a fim de participar das Chamadas Públicas da ENEL, nos termos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º 1/2017.

**Parágrafo Único** – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Convênio, bem como os demais elementos concernentes ao credenciamento, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Convênio, no que não o contrarie.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*Cláusula Segunda – Das Atribuições*

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira deste Convênio, constituem atribuições das partes:

**I - DO TJCE:**

- a) Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades necessárias ao pleno desempenho dos serviços objeto do Acordo de Cooperação Técnica.
- b) Prestar aos funcionários do CREDENCIADO todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do Convênio.
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, cuja interrupção só será ressalvada em casos de força maior, justificados e aceitos pelo TJCE.
- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Convênio.

**II – DO CREDENCIADO:**

- a) Cumprir, dentro do prazo determinado, as obrigações assumidas;
- b) Permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão do TJCE quando da inspeção dos serviços, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- c) Comunicar ao TJCE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução dos serviços, indicando as medidas para corrigir a situação;
- d) Executar os serviços atendendo às normas de segurança do trabalho, notadamente a NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e a NR-6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI), e às determinações do TJCE quanto a horário de acesso às áreas das edificações a serem analisadas;
- e) Elaborar os projetos respeitando às normas e leis pertinentes a cada disciplina envolvida na execução desses serviços técnicos;
- f) Corrigir, sempre que solicitado, e com maior brevidade, os projetos de acordo com as orientações da equipe técnica do TJCE;
- g) Substituir, por exigência da Administração, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica à execução dos serviços ou comportamento inadequado;
- h) O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- i) Responsabilizar-se pela guarda e manuseio de seus equipamentos.
- j) Responsabilizar-se pela segurança de seus empregados e agentes, ao longo de todo o prazo de execução dos serviços, desonerando o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará de toda e qualquer responsabilidade – relativamente às inspeções, medições e coletas de dados – tais como morte, lesão corporal ou danos materiais, bem como qualquer perda, danos, custos e despesas incorridos em função da referida inspeção.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- k) Apresentar o Projeto de Eficiência Energética à Gerência de Engenharia para avaliação e aprovação, retificando o que for requisitado pelos técnicos desse setor.
- l) Cadastrar o(s) projeto(s) de eficiência nas Chamadas Públicas da ENEL somente após aprovação formal da versão final destes por parte do TJCE.
- m) Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações assumidas, bem como garantir, na sua totalidade os serviços prestados.
- n) Permitir a fiscalização, a qualquer tempo, das atividades pertinentes ao CREDENCIADO, por representantes designados pelo TJCE, a fim de fiscalizar os termos deste Convênio;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Convênio;
- p) Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Art. 70 da Lei 8.666/93).
- q) Responder, exclusivamente, por eventuais encargos sociais e trabalhistas, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes de sua atividade e atribuições;
- r) Atender prontamente quaisquer exigências do TJCE e seus representantes inerentes ao objeto do Convênio
- s) Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade no cumprimento rotineiro da execução do objeto deste Convênio;
- t) Manter, durante a vigência do Convênio, os mesmos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento;

***Cláusula Terceira – Dos Recursos Financeiros e do Pagamento***

O processo de credenciamento e seleção de ESCO (ENERGY SERVICES COMPANY) se dará sem ônus para o TJCE.

**Parágrafo Primeiro** – Somente na fase de execução do(s) Projeto(s) de Eficiência Energética, eventualmente aprovado(s) em Chamada Pública da ENEL, é que a ESCO será remunerada, com recursos oriundos do orçamento da ENEL destinado aos Programas de Eficiência Energética, observada a legislação correlata.

**Parágrafo Segundo** – Nenhuma indenização será devida, a qualquer título, à ESCO credenciada, observada a disposição do parágrafo anterior.

***Cláusula Quarta – Da Vigência***

O credenciamento vigorará por **60 (sessenta) meses** a partir da data da publicação do extrato deste Termo de Convênio no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

**Parágrafo Primeiro** – Uma vez firmado o Acordo de Cooperação Técnica, a ESCO (ENERGY SERVICES COMPANY) terá até 30 (trinta) dias corridos para medições e elaboração do Relatório de Diagnóstico de Consumo. Ao final desse prazo, terá mais 30 (trinta) dias corridos para formatação e entrega final do Projeto de Eficiência Energética da(s) edificação(ões) indicadas pelo Tribunal de Justiça.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo Segundo** – A critério do Tribunal de Justiça, considerando a complexidade da edificação e de suas instalações, os prazos constantes do parágrafo anterior poderão ser alterados para valores a serem acordados com a ESCO (ENERGY SERVICES COMPANY),

**Cláusula Quinta – Da Especificação dos Serviços**

Os projetos de melhoria de eficiência energética desenvolvidos terão como base o diagnóstico da situação atual de consumo e demanda. A partir das medições, será elaborado relatório detalhando o uso da energia elétrica nos prédios. Todo projeto deverá indicar as ações de melhoria propostas, forma de implantação, valor a ser investido, economia de energia e/ou redução de demanda na ponta correspondente, estudo de viabilidade e estratégias de medição adotadas. As proposições iniciais devem abranger todas as possibilidades de melhoria de eficiência. Após análise conjunta da equipe da ESCO (ENERGY SERVICES COMPANY) com os técnicos do TJCE, serão definidas as proposições que deverão constar nos projetos a serem apresentados à ENEL.

**Parágrafo Primeiro** – Deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Relatório de Diagnóstico de Consumo: a ser apresentado em até 30 dias corridos após a assinatura do ACT. Conterá avaliação da situação atual e proposições gerais de melhoria a constarem no Projeto de Eficiência Energética.
- b) Projeto de Eficiência Energética: entrega em até 30 dias corridos após o recebimento do Relatório de Diagnóstico de Consumo. Deverá estar na formatação que será apresentada na Chamada Pública da ENEL, propondo como melhorias aquelas definidas junto com a equipe da Gerência de Engenharia, dentre as constantes no Relatório de Diagnóstico de Consumo.

**Parágrafo Segundo** – Todos os trabalhos deverão seguir, no que couber, as orientações contidas nos Módulos dos Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE e no Edital da Chamada Pública em que se inscrever, durante a vigência do presente convênio.

**Parágrafo Terceiro** – As seguintes informações deverão constar no Relatório de Diagnóstico de Consumo:

- a) Objetivos;
- b) Os insumos energéticos utilizados, quando aplicável;
- c) Avaliação preliminar das instalações físicas e do uso da edificação, com foco no consumo e na demanda de energia elétrica.
- d) Histórico de consumo e de demanda no período mínimo correspondente aos últimos 12 meses, para cada unidade consumidora a ser beneficiada.
- e) Estimativa da destinação de cada uso final de energia elétrica, tais como climatização, iluminação e tomada, elevadores, informática e demais usos da edificação.
- f) Possíveis oportunidades de economia de energia para os usos finais de energia elétrica indicados no item anterior, comparando as situações atual e proposta. As proposições serão avaliadas pelas equipes da Gerência de Engenharia e da ESCO (ENERGY SERVICES COMPANY), e aquelas escolhidas deverão constar do Projeto de Eficiência Energética, cuja versão final será a apresentada na Chamada Pública.

Handwritten signatures and initials, including a large '4' and the name 'SUD'.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- g) Outras informações que a ESCO (ENERGY SERVICES COMPANY) julgar pertinentes ou que sejam requeridas pelo TJCE.
- h) Sempre que possível, a apresentação deverá conter, além de dados, gráficos que permitam melhor compreensão dos técnicos que avaliaram essas informações.
- i) Outras informações requeridas pela ENEL nos futuros editais de Chamada Pública de Projetos, durante a vigência do presente Convênio.

**Parágrafo Quarto** – As medições serão realizadas por profissionais habilitados, utilizando equipamentos de medição aferidos e todos os dispositivos de segurança necessários a esse fim.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer proposta de projeto para o edifício-sede do TJCE deve necessariamente prever a modernização do atual sistema de climatização que atende subsolo, térreo, 1º e 2º pavimentos, seja com execução total ou parcelada.

**Parágrafo Sexto** – O Projeto de Eficiência Energética será apresentado na formatação exigida pela ENEL em consonância com os Procedimentos do Programa de Eficiência Energética – PROPEE.

**Parágrafo Sétimo** – Os procedimentos aqui descritos deverão ser adotados para toda e qualquer edificação indicada pelo TJCE, localizada na capital ou no interior, independente do porte do prédio e da abrangência do Projeto de Eficiência Energética.

**Cláusula Sexta – Da Fiscalização**

Caberá a fiscalização e acompanhamento do presente Convênio à Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE, juntamente com a Gerência de Engenharia.

**Parágrafo Primeiro** – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio serão realizados por servidores do TJCE, designados como Fiscais, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do Tribunal.

**Parágrafo Segundo** – As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização deverão ser submetidas, em tempo hábil, à autoridade superior, ou seja, à Presidência do Tribunal de Justiça, para adoção das medidas que julgar convenientes.

**Cláusula Sétima – Das Sanções Administrativas**

Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei n. 8.666/1993, o CREDENCIADO ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- ADVERTÊNCIA;
- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar de licitação e credenciamento, e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO, cumulativamente ou não.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Parágrafo Segundo** – As sanções de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, tenha praticado ato ilícito visando frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo Terceiro** – Descredenciamento da ESCO (ENERGY SERVICES COMPANY), ficando esta, a partir da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do seu descredenciamento, impedida de, durante o período de validade previsto conforme **caput da Cláusula Quarta**, pleitear o retorno ao referido cadastro.

**Parágrafo Quarto** – Durante o período de validade do convênio, a ESCO (ENERGY SERVICES COMPANY) e seus funcionários deverão manter conduta ilibada, respeitando as leis e normativos vigentes, estando eventuais desvios de conduta sujeitos a análise do TJCE, que poderá, a seu critério, face à gravidade da infração ou desvio cometido, proceder unilateralmente com o descredenciamento da ESCO, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis

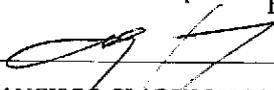
**Parágrafo Quinto** – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

**Cláusula Oitava – Do Foro**

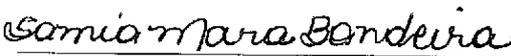
Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Termo, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza, 30 de Agosto de 2017.

  
Des. FRANCISCO GLÁDYSON PONTES  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

  
Dr. MOISÉS ANTONIO FERNANDES MONTE COSTA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE

  
Sra. SAMIA MARA BANDEIRA  
REPRESENTANTE DA 3E ENGENHARIA EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA LTDA

Testemunhas: \_\_\_\_\_